

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Escola Aberta nas Férias", destinado à utilização das quadras esportivas e demais espaços das unidades escolares da Rede Pública Municipal para atividades esportivas, recreativas e de lazer durante o período de férias e recesso escolar, no Município de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "**Escola Aberta nas Férias**", com a finalidade de promover a utilização das quadras esportivas e demais espaços adequados das unidades escolares da Rede Pública Municipal durante os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 2º

O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e recreativa;
- II – promover hábitos saudáveis e qualidade de vida;
- III – oferecer opções de lazer seguro às crianças, adolescentes e jovens;
- IV – estimular a convivência familiar e comunitária;
- V – contribuir para a prevenção da violência, do sedentarismo e da evasão social;
- VI – valorizar e ampliar a utilização dos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º

As atividades poderão compreender:

- I – futebol;
- II – futsal;
- III – voleibol;
- IV – basquetebol;
- V – handebol;



VI – atletismo;

VII – capoeira;

VIII – artes marciais;

IX – dança;

X – recreação infantil;

XI – outras modalidades esportivas, culturais ou recreativas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º

O Programa atenderá prioritariamente os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo ser estendido à comunidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º

As atividades poderão ser desenvolvidas por servidores municipais, profissionais de educação física, estagiários, voluntários ou mediante parcerias com universidades, federações esportivas, associações, clubes, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 6º

A abertura das unidades escolares observará:

I – disponibilidade da unidade escolar;

II – condições de segurança;

III – preservação do patrimônio público;

IV – disponibilidade orçamentária e administrativa;

V – cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "**Escola Aberta nas Férias**", promovendo a utilização das quadras esportivas e demais espaços das escolas municipais durante os períodos de férias e recesso escolar.

Durante as férias, milhares de crianças e adolescentes permanecem sem acesso a atividades esportivas e recreativas,



situação que pode contribuir para o sedentarismo, o isolamento social e a exposição a situações de vulnerabilidade.

Ao abrir as escolas de forma organizada e planejada, o Município amplia o acesso ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária, promovendo saúde, cidadania e inclusão social, além de proporcionar melhor aproveitamento de equipamentos públicos já existentes.

A proposta também fortalece o vínculo entre escola e comunidade, incentiva a ocupação saudável do tempo livre e contribui para a prevenção da violência e da evasão social.

Experiências semelhantes já foram desenvolvidas em diversas localidades do Brasil, como o Programa **Recreio nas Férias**, no Município de São Paulo, e o **Programa Escola Aberta**, apoiado pelo Governo Federal, demonstrando resultados positivos na promoção do esporte, da educação e da integração comunitária.

A presente proposição respeita a autonomia do Poder Executivo ao autorizar a criação do Programa, cabendo à Administração Municipal definir sua regulamentação, cronograma de execução e disponibilidade orçamentária.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com seu apoio para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de julho de 2026

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

